



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 603/99

DE 21 DE OUTUBRO DE 1999.

“Extingue o IPAMA – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alexânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Municipalidade, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 9.796, de 05/05/1999, no Decreto da Presidência da República nº 3.112, de 06/07/1999 e no § 2º do artigo 202, da Constituição da República, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, extinto o IPAMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, criado pela Lei Municipal nº 464, de 15/01/1996, e, consequentemente, revogada referida Lei.

Art. 2º - Os constitutivos dos saldos disponíveis do IPAMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, serão transferidos ao Tesouro Municipal de Alexânia e serão destinados a compensação entre os sistemas providenciários, nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 05/05/1999, do artigo 21 de Decreto da Presidência da República nº 3.112, de 06/07/1999 e no § 2º do artigo 202, da Constituição da República, na data do encerramento de suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia e exequibilidade, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de outubro de 1999.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal